CONTRATO Nº 105/2013 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.315/0001-28, estabelecida na RSC 287, Km 139, nº 425, Bairro Rincão Comprido, em Candelária – RS, neste ato representada pelo **Sr. EGUINALDO CARVALHO SEVERO**, Sócio Administrador, portador do CPF nº 420.117.600-20, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à CONCEDIDA, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto no inciso III, do art. 3º, c/c o *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 866/13, com suas alterações, o CONCEDENTE, concederá à empresa **SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,** o seguinte incentivo:

- a cedência do prédio localizado na RSC 287, Km 139, nº 425, Bairro Rincão Comprido, em Candelária – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Este incentivo é uma concessão discricionária do CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único: Todas as melhorias e investimentos realizados pela empresa em prédios cedidos ou locados, quando da rescisão do contrato não dão direito a qualquer ressarcimento do valor aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 12 meses, aumentar em 40% (quarenta por cento) o número de funcionários do seu quadro, que hoje conta com 118 empregados contratados, bem como, demonstrar que alcançou o faturamento mensal pretendido em torno de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, SEMESTRALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o comprovante do pagamento das taxas de água, luz e do pagamento do aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – A presente concessão vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento da Concedida, conforme estabelece o § 1º do art. 7º, da Lei nº 866/13 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – O imóvel cedido como incentivo, constante na Cláusula Segunda deste Contrato deverá ter unicamente a finalidade industrial.

Parágrafo Único: Caso não cumprida esta finalidade, o imóvel cedido reverterá ao Município, com ressarcimento dos valores gastos, com todos os estímulos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos pelo IGPM, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa concedida perderá os benefícios recebidos, antes de decorrido o prazo de concessão dos incentivos, se deixar de cumprir os itens arrolados no art. 17 da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 20 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Concedida

Testemunhas:
Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,** já qualificados no Contrato nº 105/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 20 de agosto de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 19 de agosto de 2015, o prazo do presente Contrato, para a concessão do incentivo relativo a cedência do prédio localizado na RSC 287, Km 139, nº 425, Bairro Rincão Comprido.

CLÁUSUAL SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 20 de agosto de 2013, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 11 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,** já qualificados no Contrato nº 105/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 20 de agosto de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 19 de agosto de 2016, o prazo do presente Contrato, para a concessão do incentivo relativo a cedência do prédio localizado na RSC 287, Km 139, nº 425, Bairro Rincão Comprido.

CLÁUSUAL SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 20 de agosto de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 17 de agosto de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,** já qualificados no Contrato nº 105/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 20 de agosto de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 19 de agosto de 2017, o prazo do presente Contrato, para a concessão do incentivo relativo a cedência do prédio localizado na RSC 287, Km 139, nº 425, Bairro Rincão Comprido.

CLÁUSUAL SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 20 de agosto de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01 a 02, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 04

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, já qualificados no Contrato nº 105/2013 - Concessão de Incentivos, firmado em 20 de agosto de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 19 de agosto de 2018, o prazo do presente Contrato, para a concessão do incentivo relativo à cedência do prédio localizado na RSC 287, Km 139, nº 425, Bairro Rincão Comprido.

CLÁUSUAL SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original, firmado em 20 de agosto de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01 a 03, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

SS SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: